



Sumário

Ministério da Agricultura e Pecuária.....	1
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	1
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	2
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	5
..... Esta edição é composta de 6 páginas.....	

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 925, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a atualização anual de multas de que trata o Anexo à Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.058824/2025-13, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados, conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de março de 2025 a março de 2026, os valores das multas previstos no Anexo à Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para efeito de aplicação da penalidade de multa, a autoridade competente observará os valores vigentes na data da emissão da decisão, nos termos do art. 39, § 2º, do Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MAPA nº 854, de 6 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

ANEXO

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI)		Microempresa (ME)		Empresa de Pequeno Porte (EPP)		Média Empresa		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	108,39	270,97	108,39	270,97	541,93	1.625,81	1.083,88	1.625,81	1.625,81	3.251,63	1.625,81	5.419,37
Moderada	272,05	1.083,88	272,05	1.083,88	1.626,90	2.709,68	1.626,90	5.419,37	3.252,70	8.670,99	5.420,45	16.258,11
Grave	1.084,95	5.419,37	1.084,95	2.709,68	2.710,77	5.419,37	5.420,45	10.839,00	8.672,07	21.677,47	16.259,19	54.193,68
Gravíssima	5.420,45	54.193,68	2.710,77	5.419,37	5.420,41	10.838,74	10.840,08	32.516,21	21.679,08	54.193,68	54.196,09	162.581,06

1. Atualizada com índice de atualização monetária: INPC de março de 2025 a março de 2026.
2. Data final do cálculo: março de 2026.
3. Valor de atualização: 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA SGD/MGI Nº 5.270, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo, no âmbito da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, caput, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Anexo I ao Decreto 12.904, de 27 de março de 2026, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e na Portaria SGD/MGI nº 1.083, de 14 de fevereiro de 2025, resolve:

Objeto

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo, no âmbito da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com vistas ao estímulo, à qualificação, ao aprimoramento e ao reconhecimento institucional de propostas de transformação digital de governo.

§ 1º O Projeto Piloto de que trata o caput destina-se à testagem de metodologia de avaliação e de qualificação técnica de propostas de transformação digital de governo em fase de desenho ou inicial de implementação.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se transformação digital de governo a utilização de tecnologias digitais para o atendimento eficiente do cidadão, a integração de serviços e de políticas públicas e a promoção da transparência, com vistas a inserir o Estado de maneira mais eficaz no ambiente digital e torná-lo mais dinâmico e próximo da população.

Propostas de transformação digital de governo

Art. 2º As propostas de transformação digital de governo objeto do Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo devem observar os princípios de qualidade definidos para a oferta de serviços públicos, de que trata o art. 4º da Portaria SGD/MGI nº 1.083, de 14 de fevereiro de 2025:

I - simplicidade, contemplando atributos relativos à simplificação da jornada do usuário, à experiência unificada, à integração de canais e à conformidade com o sistema de design atual do governo digital;

II - agilidade, contemplando atributos relativos à recuperação automatizada, ao trabalho ágil, aos padrões abertos e à reutilização, bem como às escolhas tecnológicas orientadas à celeridade e à eficiência;

III - inclusão, contemplando atributos relativos à compreensão do usuário, à inclusão e acessibilidade, à inclusão digital e à disponibilização de canais de suporte humano;

IV - privacidade, contemplando atributos relativos à minimização de dados e à proteção da privacidade no tratamento das informações do usuário;

V - segurança, contemplando atributos relativos à gestão do risco de implementação e à segurança e privacidade das informações, dos sistemas e dos serviços;

VI - resolutividade, contemplando atributos relativos à definição holística do problema, à comunicação proativa, ao impacto e aos resultados gerados para o usuário e para a administração pública; e

VII - transparência, contemplando atributos relativos à medição de desempenho, à melhoria contínua, à sustentabilidade, à capacidade de gerar valor duradouro, à escalabilidade e ao monitoramento ao longo do tempo.

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos do Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo:

I - estimular a reflexão dos gestores públicos com vistas à inovação da atuação estatal no ambiente digital, buscando fortalecer e torná-lo mais eficiente, dinâmico e próximo da população;

II - promover a qualificação de propostas de transformação digital no âmbito da administração pública federal, com foco na qualidade da experiência do usuário, na melhoria da ação governamental e na aderência às diretrizes do governo digital;

III - fomentar a aprendizagem institucional e o desenvolvimento de capacidades por meio de análise, em caráter experimental, formativo e não vinculante, por avaliadores e especialistas, selecionados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - conferir visibilidade e reconhecimento institucional a propostas com potencial de impacto, qualidade, replicabilidade, sustentabilidade, inclusão digital e aprimoramento da ação governamental;

V - produzir subsídios para o aperfeiçoamento contínuo da governança e das práticas de transformação digital na administração pública federal; e

VI - fortalecer a atuação em rede e a colaboração entre as lideranças de transformação digital de governo.

Das competências

Art. 4º A Secretaria de Governo Digital compete:

I - coordenar e realizar as atividades operacionais e administrativas necessárias à execução do Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo;

II - convidar, selecionar, capacitar e prestar assessoramento técnico e administrativo aos avaliadores e especialistas, observado o disposto no art. 7º;

III - elaborar o formulário de avaliação das propostas submetidas ao Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo;

IV - definir a pontuação de referência, com base nas análises estatísticas do conjunto da pontuação atribuída pelos avaliadores, para recebimento de Certificado Institucional de Qualidade;

V - realizar cerimônia pública de entrega do Certificado Institucional de Destaque na Qualidade aos proponentes selecionados, no cronograma de que trata o Anexo; e

VI - dirimir dúvidas e casos omissos quanto ao Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo.

Do público participante

Art. 5º A participação no Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo é destinada às pessoas ocupantes de cargo ou emprego público dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Da submissão do projeto

Art. 6º Os interessados deverão apresentar a proposta de transformação digital de governo por meio do preenchimento do formulário de submissão, em formato eletrônico, disponível no site eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/transformacao-digital/central-de-qualidade/qualificacao-projetos-transformacao-digital>.

§ 1º Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta ao Projeto Piloto de Qualificação de Propostas de Transformação Digital de Governo.

§ 2º É admitida, na descrição da proposta, a indicação de outras pessoas que tenham participado de sua elaboração, mantidas a responsabilidade e a representatividade do proponente.

§ 3º O envio do formulário de submissão poderá ser realizado a partir da publicação desta Portaria até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do período estabelecido no cronograma de que trata o Anexo.

§ 4º No período de que trata o §3º, poderão ser realizados ajustes no formulário de submissão eletrônico.

